

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Santa Terezinha-MT, 17 de Abril de 2018.

ASSUNTO: Instalação da Ouvidoria.

Excelentíssimo Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 1º. da Lei Municipal nº. 455 de 29 de Outubro de 2007, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de do Santa Terezinha, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **RECOMENDAR** a Vossa Excelência o que segue:

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 455/2007 e pelos incisos I, II, III e IV do artigo 52 da Constituição Estadual, e;

Considerando a Recomendação da Controladoria Geral do Município nº. 005/2016, datado em 11 de maio de 2016.

Considerando o ofício da Controladoria Geral do Município nº 09/2017, datado em 03 de Maio de 2017.

Considerando a <u>Instrução Normativa SCI nº 03/2015</u>, que Dispõe sobre normas e procedimentos para criação da Ouvidoria Executiva, nos moldes da Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e definição de suas rotinas.

Considerando a <u>Emenda Constitucional nº 19/1998</u>, que dispõe sobre o papel da Ouvidoria, de atender aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública.

Considerando a <u>Lei Municipal nº 604/2014</u>, que Dispõe sobre a criação da ouvidoria do Município de Santa Terezinha, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência.

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT. FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com



dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas publicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de séricos à população.

Considerando o <u>Acordão 3.409/2015 - TP</u>, do Processo nº 1.421-9/2014, que Dispões as contas anuais de gestão exercício 2014 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, que recomenda: d) implante, na forma da lei, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal, criando condições de instalação e manutenção, bem como e adéqüe efetivamente às normas de transparência da gestão publica.

Considerando a <u>Lei nº 12.527/2011</u>, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Considerando a Resolução Normativa nº 25/2012 TCE/MT, que Dispõe aos poderes, órgãos e entidades do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, que implantem a Ouvidoria.

Considerando a existência de <u>PENDÊNCIAS</u> quanto a indicação de representante da administração municipal para função de Ouvidor Municipal.

Podemos analisar que até a presente data não foi instalada a Ouvidoria do Município, sendo que a lei de criação da mesma ocorreu em 03 de Julho de 2014.

#### Das informações

O termo ouvidoria provém do verbo "ouvir". No sentido geral, sua função é ouvir críticas, no entanto, ela ouve o cidadão em suas dúvidas, sugestões ou reclamações contra os entes públicos no que tange a atos lesivos, que contrariam o interesse geral, principalmente quanto ao uso inadequado dos recursos públicos. É um órgão que cria e amplia os canais de comunicação entre o Estado e a sociedade.

É definido pelo texto da Lei 12.527/2011 como sendo "dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato" (art. 4°, inciso I, da Lei 12.527/2011).

Informo ainda, que conforme a classificação de irregularidade, critério para as decisões sobre contas anuais, é considerado **FALTA GRAVE**, a omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do

\*



Estado sobre as irregularidades/ilegalidades. (art. 74, § 1°, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; e art. 6° da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

#### Orientações:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências <u>no caráter de urgência</u>, conforme determina a Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:

<u>Oriento</u> ao Excelentíssimo Euclésio José Ferretto (Prefeito Municipal), e a Sr. Magno

Antônio Gonçalves – Secretário Municipal de Administração, a tomarem as providencias necessária de regularização, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no prazo Maximo de 60 dias, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7°, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.



VII - Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário nãoreparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.

É o relatório.

Confirmo o conteúdo dessa recomendação, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Luiz Jânio Barbosa Sandes Controlador Interno Santa Terezinha/MT

A Vossa Excelência

Euclésio José Ferretto – Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT C/C a Srº. Magno Antônio Gonçalves – Secretário Municipal de Administração.

\*